



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

**DECRETO Nº 070/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNICÍPIOS E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clesio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações posteriores e vigentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 630/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu art. 9º quanto à obrigatoriedade das medidas sanitárias adotadas no território estadual serem compartilhadas com os Municípios, nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais realizarem suas deliberações respeitando as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES;

CONSIDERANDO a informação contida na matriz do risco potencial para COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina realiza o monitoramento da referida matriz de risco semanalmente, divulgando a classificação das regiões nas quartas-feiras;

CONSIDERANDO ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amarel em gravíssima pelo Estado;

---

**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC  
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina determina medidas a serem tomadas por todos os municípios dessa região, como por exemplo:

- . Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
- . Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território;
- . Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação da COVID-19;
- . Suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 dias;
- . Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados à COVID-19.

CONSIDERANDO informações e orientações técnicas recebidas do CER Amurel, de profissionais de saúde e dos Hospitais existentes em nossa região;

CONSIDERANDO deliberação unânime dos Prefeitos da Região da Amurel quanto à contratação de novos leitos de UTI em Hospitais através do CIS Amurel, para acolher os cidadãos deste território em caso de haver ocupação completa dos leitos de UTI disponíveis;

CONSIDERANDO reunião regional agendada para o dia 13 de julho próximo, com representantes dos Hospitais de Tubarão, Laguna e Braço do Norte, Secretários Municipais de Saúde e Deputados Federais e Estaduais da região sul, com objetivo de discutir a situação atual e buscar solução as necessidades da região da Amurel;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Treze de Maio devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e, observando obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento do novo Coronavírus.

Parágrafo Único: O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

**Art. 2º.** Ficam mantidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº. 062/2020.

---

**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC  
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

**Art. 3º.** Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens em estabelecimentos alcançados por este Decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram as regras vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo na forma do parágrafo único do art. 1º deste.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

**Art. 4º.** As medidas para enfrentamento da COVID-19 neste município devem ser reavaliadas, obrigatoriamente, após a divulgação da nova matriz de risco pelo Estado de Santa Catarina, prevista para o dia 15 de julho próximo ou, a qualquer tempo, caso seja necessário.

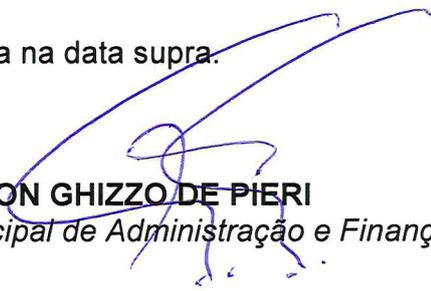
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2020 até o dia 16 de julho de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 13 de julho de 2020.

  
**CLESIO BARDINI DE BIASI**  
*Prefeito Municipal*

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**AILTON GHIZZO DE PIERI**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*